



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONSELHO REGULADOR

**ATA Nº 42/2024 - AGR/CREG-10682**

PROCESSO: [202300029006239](#)

INTERESSADO: CONSELHO REGULADOR

Aos oito dias do mês de novembro de 2024 às 10:00 foi realizada a **16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho Regulador da AGR pela "Plataforma Zoom" e na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, situada na Avenida Goiás, nº 305, 13º andar, Edifício Visconde de Mauá, Centro, Goiânia/GO nos termos da Resolução Normativa nº 199, de 29 de dezembro de 2022. Presentes os Conselheiros PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE, NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI e o Conselheiro Presidente WAGNER OLIVEIRA GOMES, nos termos do Decreto de 27 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.010, de 28 de março de 2023, bem como o Procurador Setorial, Dr. Rodrigo Péclat de Sousa. O Conselheiro Presidente procedeu a verificação de quórum, recebendo resposta afirmativa, iniciou a reunião que foi secretariada por esta que ao final subscreve, ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretária-Executiva do Conselho Regulador em substituição, nomeada pela Portaria nº 284/2024 – AGR, nos termos do art. 7º, §4º, do Decreto Estadual nº 10.319, de 12 de setembro de 2023.

**01. Abertura.**

O Conselheiro Presidente iniciou a reunião, em seguida, declarou presente o quórum mínimo para a sessão. Questionei se havia interessados em realizar sustentação oral, não havendo prossegui com a leitura da pauta.

**02. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO.**

Bloco 01

2.1. Processo nº 202400029004589. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do distrito de Jaranápolis (Pirenópolis-GO)– Versão 1/2024.

2.2. Processo nº 202400029004518. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do distrito de Linda Vista (Cezarina-GO) – Versão 1/2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, o qual informou o encaminhamento de ofício pela interessado quanto à desnecessidade de aprovação dos referidos planos. Dessa forma, votou por declarar a perda do objeto do processo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

2.3. Processo nº 202400029003682. Interessado: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. Assunto: Apuração de Gratuidades concedidas a Idosos e Deficientes no Estado de Goiás, compreendendo o período de abril/2024 a junho/2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator que, passou a leitura do relatório e voto. Os autos versam sob a apuração de gratuidade concedidas a idosos e pessoas com deficiência no Estado de Goiás, em período de 1º de abril de 2024 a 30 de junho de 2024, da empresa Viação Aragarina LTDA, conforme discriminado na Nota Técnica 40/2024, emitida pela gerência de transporte da AGR. A base legal seria a lei 14.765, de 27 de abril de 2004, do Decreto 6.777, de 7 de agosto de 2008, a Lei 13.898, de 24 de julho de 2001, do Decreto 5.737, de 21 de março de 2013. As específicas são Resolução Normativa 0096, de 13 de julho de 2017 e Resolução Normativa 177, de 14 de maio de 2020. Reafirmo que o objeto deste feito alcança somente a apreciação e verificação da regularidade dos procedimentos de apuração de gratuidades, nos moldes previstos nas competências legais e regulamentares da AGR, de sorte que compete a este conselheiro relator somente a análise e deliberação acerca dessas ações. Isto posto, votou pela aprovação do procedimento de aferição, conforme apresentado na Nota Técnica 40/2024, da gerência de transporte da AGR, onde foi apurado o crédito no valor de R\$ 119.492,07, já descontado as parcelas relativas à ICM-TSF pela concessão de gratuidades a idosos e deficientes, no estado de Goiás no período de 1º de abril de 2024 a 30 de junho de 2024, da empresa Viação Aragarina Limitada. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que o processo de encontro de contas já foi realizado em quase todos os casos, partindo-se agora o cumprimento das obrigações relativas às gratuidades e encontro de contas, a partir de setembro de 2023. Noticiou que em reunião com a SEDS está sendo entabulado acordo para agilizar o procedimento. De forma que, estamos já no segundo trimestre de 2024 e devemos estar enviando para o colegiado aquelas do terceiro trimestre de 2024. O processo vem sendo feito a cada três meses e a ideia é que futuramente se possa fazer isso com uma frequência maior.

### **03. Apresentação e discussão de processos de relatoria do Conselheiro GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTE.**

3.1. Processo nº 202400029004599. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do Município de Taquaral – Versão 1/2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para o Conselheiro Relator que, passou a leitura do relatório e voto. Trata-se aqui do processo de plano de racionamento do município de Taquaral. Ante o exposto, tendo em vista o que consta nos autos, considerando que o plano de racionamento do sistema de abastecimento da cidade de Taquaral para o ano de 2024 atende o conteúdo mínimo exigido pelas normas de regência, especialmente a resolução número 194/2022, Conselho de Regulação, com base no parecer 161/2024, da Gerência de Saneamento Básico da AGR, a qual adoto como razão de decidir, votou pela sua aprovação, observadas as ressalvas apontadas no referido estudo técnico, bem como sejam consignadas na Resolução do Conselho Regulador, caso aprovado o Relatório deste Conselheiro, as seguintes ações a serem promovidas pela Concessionária SANEAGO: 1) Apresentar plano de ação e investimento com cronograma, prevendo medidas de curto, médio e longo prazo, visando o aumento da capacidade produtiva do sistema de abastecimento de água, conforme a demanda nos períodos de estiagem. No prazo mínimo de 30 dias, a partir da aprovação do plano de racionamento pelo conselho regulador; 2) Disponibilizar à AGR, de forma imediata, acesso ao supervisor do sistema de abastecimento de água do município. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

3.2. Processo nº 202400029004446. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do Município de Cumari – Versão 1/2024.

3.3. Processo nº 202400052000284. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do Município de Anápolis – Versão 1/2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para o Conselheiro Relator, o qual informou que levando em conta o ofício de Saneago nº 94/2024 que solicitou o encerramento antecipados do plano de racionamento dessas duas cidades, votou pela perda do objeto dos processos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

#### **04. Apresentação e discussão de processos de relatoria da Conselheira NATÁLIA MARIA BRICEÑO SPADONI.**

4.1. Processo nº 202400052000343. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO. Assunto: Programa SANEAR 2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora que, passou a leitura do relatório e voto. Trata-se do Ofício nº 9036/2024 - DICOM/DIFIR/DIPRE , por meio do qual a Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO informa que sua Diretoria Colegiada, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, instituiu, por meio Resolução da Diretoria nº 388/2024 e com fundamento na Política de Negociação de Débitos (PL00.0334) devidamente aprovada pelos reguladores, o Programa Sanear 2024. Esse programa estabelece condições diferenciadas para quitação ou negociação dos débitos tarifários de usuários perante a Saneago e deverá ocorrer de 4 a 30 de novembro de 2024, de modo que as negociações ocorrerão nas agências de atendimento da Saneago, nas unidades de Vapt Vupt, sendo que, neste caso, o agendamento prévio deve ser realizado pelo site: [www.vaptvupt.go.gov.br](http://www.vaptvupt.go.gov.br). O referido programa tem como público-alvo os usuários da categoria particular e consiste na concessão de desconto sobre os valores de multa, juros e atualização monetária, incidentes nas faturas até a referência maio/2024, para pagamento à vista ou parcelado, conforme detalhado abaixo: desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, para pagamento à vista. Desconto regressivo, de 80% (setenta e cinco por cento) a 55% (cinquenta e cinco por cento), sobre os valores de multa, juros moratórios e atualização monetária, para usuários que optarem pelo pagamento parcelado. Ressalte-se que a possibilidade de aprovação de programas de negociação de débito pelo prestador de serviços encontra-se garantida pela Política de Negociação de Débitos Particulares, Anexo I à Resolução Normativa nº 187/2022. Então, considerando que o programa se mostra economicamente viável e benéfico tanto para os usuários quanto para a prestadora de serviços, os técnicos manifestaram-se favoravelmente à aprovação do programa “Sanear 2024”. Contudo, será inserida uma ressalva na resolução normativa de aprovação, estabelecendo que programas semelhantes devem ser submetidos aos reguladores com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, visando garantir uma análise criteriosa e tempestiva. É importante informar que, conforme estudos realizados no último processo de revisão tarifária da Saneago, uma grande parte dos débitos não quitados, que se acumulam ao longo do tempo, apresenta alta dificuldade e elevado custo de cobrança. Em muitos casos, os custos associados à tentativa de recuperação dessas faturas em atraso superam o valor a ser efetivamente arrecadado, tornando o processo financeiramente inviável. Ante o exposto, considerando a Nota Técnica Conjunta nº 8/2024/AGR/AR/ARM/AMAE e em respeito aos princípios da transparência, modicidade das tarifas e continuidade do serviço público, votou favoravelmente pela ratificação do Programa SANEAR 2024. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente informou que em relação ao Refis da Agência, após os trâmites, na segunda quinzena de outubro houve aprovação pelo Conselho de Recuperação Fiscal, em seguida, o processo foi submetido à Procuradoria Setorial da AGR, por fim à Procuradoria Geral do Estado, posteriormente, haverá tramitação na Assembléia Legislativa. Bem como, em paralelo, na Casa Civil, foi encaminhada mensagem de lei pelo governador, para então deliberação na Assembleia Legislativa. Destacou que esse assunto é prioridade e que está sendo acompanhado e havendo novas notícias será comunicado.

4.2. Processo nº 202400029004717. Interessado: CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE IPAMERI. Assunto: Reajuste Tarifário 2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou o processo e passou a palavra para a Conselheira Relatora que, passou a leitura do relatório e voto. Trata-se do Ofício AIP 148/2024, de lavra da empresa Águas de Ipameri S.P.E. S/A, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Ipameri, em que solicita o *"reajustamento da estrutura tarifária do contrato de concessão nº 969/2021, conforme sua cláusula Sétima - Tarifas e preços, item 7.4 e subitens"*. O estudo refere-se a análise realizada pela Diretoria de Regulação e Fiscalização (DIRF) e a Gerência de Regulação Econômica (GERE) referente ao reajuste tarifário dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da prestadora de serviços Águas de Ipameri S.P.E. S/A para o ano de 2024. O estudo consistiu na análise dos documentos enviados pela prestadora de serviços, objetivando o

acompanhamento e um melhor entendimento do procedimento, resultados obtidos em sua área econômico-financeira e a definição do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) a ser aplicado no ano de 2024. A metodologia de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) constante na proposta apresentada pela Concessionária Águas de Ipameri, por meio do Ofício AIP nº 148/2024, segue a Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 969/2021. Ela consiste, basicamente, na aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no período de novembro de 2023 a setembro de 2024 (2 meses antes da data de assunção). Conforme Nota Técnica nº 1/AGR/DIRF, na análise da proposta da Concessionária Águas de Ipameri foram detectadas duas incoerências. A primeira refere-se à citação do item 7.4 da Cláusula 7ª do Contrato de Concessão nº 969/2021. Verifica-se que a empresa utilizou o texto original do contrato, ao invés do texto atualizado pelo Termo Aditivo de 21 de junho de 2023. Esse Termo Aditivo, como descrito no item anterior desta Nota Técnica, alterou a data base e definiu que, após o primeiro reajuste realizado em 2023, os ajustes subsequentes devem considerar a variação de custos dos 12 (doze) meses seguintes, isto é, o IPCA acumulado desse período. A segunda incoerência diz respeito ao período utilizado para o cálculo do Índice de Reajuste Tarifário (IRT). A empresa utilizou o número índice do IPCA de outubro de 2023 e de setembro de 2024, obtendo assim, pela Equação 1, a variação acumulada do IPCA de novembro de 2023 a setembro de 2024. Assim, ao não seguir o que dispõe o item 7.4.2 do contrato, a empresa desconsiderou, na prática, a variação do IPCA de outubro de 2022 a setembro de 2023. Uma vez que o reajuste anterior, considerou a variação até setembro de 2022 (conforme delineado no item 7.4.1 do contrato) - Processo SEI nº 202300029002097. Diante dessas inconsistências, as áreas técnicas desta Agência desconsideraram os cálculos apresentados pela concessionária, devido ao erro temporal considerado, e realizaram novos cálculos conforme item 8 desta Nota Técnica. Assim, após a análise dos documentos e dados enviados pela Concessionária Águas de Ipameri, assim como a realização das correções dos cálculos e demais considerações pelas áreas técnicas, a Diretoria de Regulação e Fiscalização (DIRF) e a Gerência de Regulação Econômica (GERE) recomendaram ao Conselho Regulador da AGR a aplicação do Índice de Reajuste (IR) de 5,19% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário vigentes em outubro de 2024, calculado conforme item 8 da Nota Técnica, o que resultará na nova tabela de tarifas constante nos Anexos I e II da Nota Técnica, "Tarifas Reajustadas 2024" e "Preços de Serviços Complementares 2024", respectivamente. Ante o exposto, considerando a Nota Técnica nº 1/2024 AGR/DIRF, o qual está bem esclarecida e bastante fundamentada nos quesitos técnicos e, em respeito aos princípios da transparência, legalidade e continuidade do serviço público, votou pela aplicação do índice de reajuste (IR) de 5,19% sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da prestadora de serviços Águas de Ipameri S.P.E. S/A para o ano de 2024. Após questionamentos do Conselheiro Guy, o Diretor de Regulação e Fiscalização, Eduardo Henrique da Cunha, fez os esclarecimentos necessários. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora. Ao final, o Conselheiro Presidente, destacou que esse processo chega à AGR, tendo em vista o convênio firmado com o município de Ipameri, sendo a agência o ente regulador desse contrato. Destacou a importância de que os municípios que não têm a estrutura para realizarem esse trabalho poderem ter por parte da Agência Estadual a cobertura necessária, contando com sua expertise. Assim, parabenizou a todos os envolvidos, bem como à AGR por esse papel de ser a guardiã das tarifas, inclusive atendendo a entes municipais.

4.4. Processo nº 202400029004590. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do município de São Luís de Montes Belos – Versão 1/2024.

Item 4.4. **retirado de pauta.**

4.3. Processo nº 202400029004588. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do Município de Guaraitá – Versão 1/2024.

4.5. Processo nº 202400029004449. Interessado: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A – SANEAGO - Assunto: Plano de racionamento do distrito de Interlândia (Anápolis-GO) – Versão 1/2024.

A Secretária-executiva do Conselho Regulador apregoou os processos e passou a palavra para a Conselheira Relatora, a qual informou que tendo em vista o ofício da Saneago nº 94/2024 houve a perda do objeto dos processos. Colocado em discussão e votação, o Plenário, por unanimidade, acompanhou o voto da Conselheira Relatora.

**05. Encerramento.**

Não havendo mais a tratar, o Conselheiro Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão que, para constar, lavrei a presente ATA que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Conselheiro Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

GOIANIA - GO, aos 13 dias do mês de novembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **NATALIA MARIA BRICENO SPADONI, Conselheiro (a)**, em 14/11/2024, às 12:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 17/11/2024, às 19:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **GUY FRANCISCO BRASIL CAVALCANTI, Conselheiro (a)**, em 18/11/2024, às 10:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO BAIOCCHI CARNEIRO, Conselheiro (a)**, em 18/11/2024, às 16:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO, Conselheiro (a)**, em 19/11/2024, às 08:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA DOS SANTOS, Secretário (a) Executivo (a)**, em 19/11/2024, às 09:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **67116336** e o código CRC **2895E734**.

CONSELHO REGULADOR

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029006239



SEI 67116336